

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato

**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA****CONTRATO DE Nº 007/2017**

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF Nº. **404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO- ME**, inscrito no CNPJ/MF nº **00.064.332/0001-30**, sediada a Praça Renério Dourado, 184, centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo Srª **Ruisia Rejane Pereira Bastos Dourado**, portadora do CPF/MF nº **360.172.995-49**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de fardamento para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **006/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **009/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **4.592,00** (quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

15. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16. 02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
17. ORGÃO	18. 02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

19. AÇÃO	20. 21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
21. NATUREZA DA DESPESA	22. 3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **08/08/2017, com término em 20/08/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 08 de agosto de 2017

**ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ**

Rep. RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO
CONTRATADO
RUISIA REJANE PEREIRA BASTOS DOURADO - ME

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 009/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA, Contrato de Prestação de Serviços nº 015-CT090/2017-SEINFRA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do **CPF/MF Nº. 404.658.965-53** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **COSTA MENDONÇA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº **19.584.110/0001-76**, sediada a Avenida Primeiro de Janeiro, 275 – Centro - , Irecê-BA, neste ato representada pelo Sr **AIRTON COSTA DOS SANTOS**, portadora do CPF/MF nº **025.791.545-15** e **JOSE HENRIQUE MENDONÇA COSTA**, portadora do CPF/MF nº **582.475.055-68** denominando-se a partir de agora **CONTRATADA**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **óleo diesel** para atender as demandas do **CONTRATO Nº 015-CT090/2017**, que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretária de Infraestrutura – SEINFRA E O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação **Nº. 007/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **010/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “parcelado”, sendo a solicitação entrega de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **14.972,94** (quatorze mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será mensal de acordo com a saída do produto e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão fornecidos no local da aquisição e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **10/08/2017, com término em 30/10/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 10 de agosto de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep.
CONTRATADO
AIRTON COSTA DOS SANTOS
COSTA MENDONLA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Rep.
CONTRATADO
JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA COSTA
COSTA MENDONLA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome
CPF

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 010/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF Nº. **404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF nº **07.578.095/0001-74**, sediada a Avenida Primeiro de Janeiro, 577- centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo Sr **ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº **754.736.315-68**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de material para manutenção estradas (material de campo), para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **008/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **011/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **8.999,96** (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

.CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

II - Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **14/08/2017, com término em 30/08/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 14 de agosto de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE - CDS/IRECÊ

Rep. **ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA**
CONTRATADO
ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



**Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA**

CONTRATO DE Nº 011/2017

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECÊ-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.265.004/0001-80** com sede à Rua Mato Grosso, Nº 51, Bairro Fórum, Centro, Irecê-BA, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, maior, portado do CPF/MF Nº. **404.658.965-53** doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº **14.263.131/000176**, sediada a av. Santos Lopes, 125 - centro, Irecê-BA, neste ato representada pelo Srs. **EDSON CARDOSO DOURADO**, portadora do CPF/MF nº **238.656.105-44** e **MARCELO DOURADO LOULA**, portadora do CPF/MF nº **633.949.525-72**, denominando-se a partir de agora CONTRATADA. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, regido no pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento **de material hidráulico para instalação de água na Usina Asfáltica**, para atender as demandas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê – CDS de Irecê-BA, obedecendo as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação Nº. **009/2017**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de Nº. **012/2017**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo “global”, sendo a solicitação entrega de imediato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ **1.782,10** (um mil e setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 1º. O pagamento será unitário de acordo entrega do material e após atesto em Nota Fiscal pelo servidor competente.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega global, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS, no domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- e) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- f) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na Ordem de Compras e recebidos por servidor responsável designado pela CONTRATANTE, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo CDS, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto deste contrato.

4.2 - Em caso de divergência entre a Ordem de Compras e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será imediato, contados a partir da assinatura da Ordem de Compras pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada Orçamento, exercício de 2017:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02913 – Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
ORGÃO	02000 - Consórcios de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
AÇÃO	21.244.0001:1005 - Manutenção e Recuperação de Rodovias e Estradas Vicinais
NATUREZA DA DESPESA	3390. 30.00.00 : 0124001 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1. O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação do CONTRATADO:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações contidas no anexo único deste instrumento ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes mantidos o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévio autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

Caso o **CONTRATADO**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê CDS de Irecê - BA

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de **10/08/2017, com término em 16/08/2017**, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Irecê - Bahia, 10 de agosto de 2017

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
CONTRATANTE
PRESIDENTE – CDS/IRECÊ

Rep. **EDSON CARDOSO DOURADO**
CONTRATADO
LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA

Rep. **MARCELO DOURADO LOULA**
CONTRATADO
LOJAS GEOCOMERCIAL LTDA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: